
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003955
INTERESSADO: Colégio Estadual Cônego Ramiro
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 385/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Cônego Ramiro, localizado na Rua João Braz, S/N, Centro, Luziânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/08;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 10/11;
- ✓ Renovação DA Autorização, fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/74;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 75/176;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 177/188;
- ✓ Artigo 68, fls. 189/190;
- ✓ Estatuto, fls. 191/212;
- ✓ Prova de Idoneidade e Currículos dos Dirigentes, fls. 213/254;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 255/265;
- ✓ Certidões, fls. 266/267;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 268/272;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 273/275;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 276/279;
- ✓ Relatório da Carga Horária dos Professores, fls. 280/282;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 283/285;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 286/316;
- ✓ Nominata Administrativa, fls. 317/318;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003955
INTERESSADO: Colégio Estadual Cônego Ramiro
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 319/339;
- ✓ Projetos, fls. 340/350;
- ✓ Memorial, fls. 351/352;
- ✓ Anexos, fl. 353;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 354;
- ✓ Justificativa, fl. 355;
- ✓ IDEB, fl. 356;
- ✓ Quantidade de Livros, fl. 357.

2. Análise

O Colégio Estadual Cônego Ramiro obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 132/2014 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Os alunos utilizam o ginásio de esportes e um pátio que há na escola.
2. Não conta com uma sala específica para o funcionamento da biblioteca. A última resolução determinou que esse espaço fosse criado e ainda nada foi feito. Há, na escola, um acervo de médio porte que está disponível em todos os turnos para os alunos, professores e funcionários. Foi número de acervo bibliográfico, que é de 2.072 livros.
3. Das 17 turmas ativas 14 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003955**DE: 21/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Cônego Ramiro****ASSUNTO: Renovação**

4. Dos 16 professores 01 não é licenciado e 09 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. Dados Estatísticos: foram 588 aprovados, 92 reprovados, 08 evadidos, 47 transferidos e 01 falecido.
6. IDEB: a meta projetada para o ano de 2015 era de 5.3 e a escola alcançou 5.8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Cônego Ramiro**, localizado na Rua João Braz, S/N, Centro, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003955

DE: 21/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Cônego Ramiro

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003955

DE: 21/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Cônego Ramiro

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003955
INTERESSADO: Colégio Estadual Cônego Ramiro
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2016

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

